

**LEI Nº 1326/01**

**EMENTA:** Altera as Leis Municipais nº s 1215/97 de 07/03/97 e 1.316/2000 de 23 de agosto de 2000 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO , ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores em reunião de 16 de março do corrente ano, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 3º da Lei Municipal nº 1215/97 de 07.03.97 , renumerados pelos incisos VI, VII e VIII e Art. 4º , da Lei 1.316/00 passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º** -----

VI - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE:

VII - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

VIII- Receber, analisar e remeter ao FNDE , com parecer conclusivo , as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo MUNICÍPIO;

**Art. 4º**- O Conselho de Merenda Escolar – CAE é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes , com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e que terá a seguinte composição:

I - Um representante e respectivo suplente do Poder Executivo indicados pelo chefe deste Poder,

II - Um representante e respectivo suplente do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;



III - Dois representantes e respectivos suplentes dos professores, indicados pelo Órgão de classe;

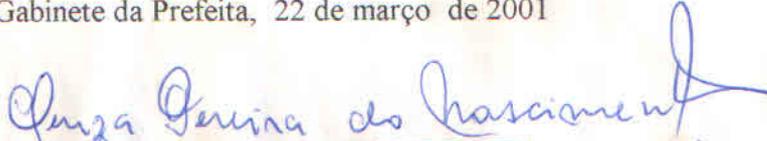
IV - Dois representantes e respectivos suplentes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante e respectivo suplente de outro segmento da sociedade local indicados pela Instituição, eleitos pelas entidades não governamentais, legalmente constituídas e regularizadas, que prestem serviços na área da educação a pelo menos 03 (três anos).

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2001

  
**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**

*Arquive-se  
em 28/03/2001  
Reinaldo*